



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1480

Florianópolis/SC, quinta-feira, 18 de junho de 2015

pg. 1

## Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E GESTÃO DE TRANSITO	21
SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTINENTE	21
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	21
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS	22
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	23
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	24
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	24

(clique nos itens para consulta)

## SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**DECRETO N. 14.800**, de 17 de junho de 2015. APROVA O REGULAMENTO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 74, I, III e IV, cumulado com os artigos 13 e 15, todos da Lei Orgânica Municipal, Considerando o disposto na Lei n. 8.666, de 1993, Lei n. 9784, de 1999, Lei n. 8078, de 1990, Editais n. 095/SMAP/DLC/2011 e 518/SMAP/DLC/2013, Considerando a necessidade de organizar e padronizar a administração e funcionamento do Mercado Público Municipal, Considerando a necessidade de processo administrativo específico para apuração de irregularidades, infrações e aplicação de sanções no âmbito do Mercado Público Municipal, regulando a relação dos concessionários do espaço público, DECRETA: Art. 1º. Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II a este Decreto, o Regulamento do Mercado Público Municipal de Florianópolis e o Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar para o Uso e Ocupação do Mercado Público Municipal de Florianópolis. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, aos 17 de junho de 2015. CESAR SOUZA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL JULIO CESAR MARCELLINO JR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL ANEXO I REGULAMENTO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º O Mercado Público Municipal de Florianópolis é imóvel municipal tombado como Patrimônio

Histórico do Município através do Decreto 035/1984 e encontra-se localizado à Rua Conselheiro Mafra, no centro da cidade. Art. 2º O Mercado Público Municipal de Florianópolis constitui-se de 79 (setenta e nove) BOXES em sua Ala Norte e 38 (trinta e oito) BOXES em sua Ala Sul, e sua utilização privativa por terceiros dar-se-á por meio de contrato de concessão de uso oneroso, intransferível e pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da assinatura do Contrato. § 1º Em cada contrato deverá constar o ramo de atividade que será exercido pelo concessionário. § 2º É vedada a mudança de ramo de atividade. § 3º No Mercado Público, 5 (cinco) boxes, 21, 22, 47 e 48 da Ala Norte e 19 da Ala Sul, serão cedidos mediante Termo de Permissão de Uso, para entidades sem fins lucrativos, de modo que promovam a divulgação de suas atividades, bem como, explorem comercialmente o espaço através da oferta de serviços gratuitamente à população, bem como, a venda de produtos cujo objeto é angariar recursos para consecução de suas obrigações estatutárias e manutenção de suas atividades beneficentes. §4º A Prefeitura Municipal de Florianópolis reconhece como legítima representante dos contratantes a Associação dos Permissionários do Novo Mercado Público de Florianópolis, entidade privada, sem fins lucrativos, inscritas sob o CNPJ 20.953.937/0001-99, sem prejuízo para a liberdade de associação. Art. 3º A setorização, a área dos boxes utilizáveis e de outros locais específicos do Mercado Público Municipal de Florianópolis são os constantes dos projetos elaborados pelo Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis – IPUF. Art. 4º O horário regular de funcionamento do Mercado Público Municipal de Florianópolis é das 7h às 19h em dias úteis e das 7h às 14h aos sábados. § 1º Extraordinariamente, a critério da Secretaria Municipal de Administração e/ou da Secretaria Executiva de Serviços Públicos, o Mercado Público e seus bares poderão funcionar em horários alternativos para atendimento de necessidades especiais. § 2º O horário de funcionamento dos bares no Mercado Público em dias úteis será até às 22h, e aos finais de semana e feriados será até às 17h. § 3º O horário fixado para carga e descarga é das 5h às 10h de segunda à sábado, sendo proibida a permanência de veículos de carga/descarga na Av. Paulo Fontes após as 10h por prazo superior a 15 (quinze) minutos, salvo se alterado a sinalização do trânsito no local e em casos excepcionais, exclusivamente na área de carga e descarga, por período máximo de 1 (uma) hora. § 4º O Mercado Público funcionará aos domingos e feriados a critério da Secretaria Municipal de Administração e/ou da Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1480

Florianópolis/SC, quinta-feira, 18 de junho de 2015

pg. 2

Executiva de Serviços Públicos, conforme estabelece o §1º deste artigo. Capítulo II DAS ATIVIDADES EXERCIDAS NOS BOXES Art. 5º A concessão de uso pressupõe o exercício de uma atividade adequada ao pleno atendimento dos munícipes e visitantes. § 1º Atividade adequada, para fins deste regulamento, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, generalidade, segurança, eficiência e cortesia na sua prestação. § 2º Não se caracteriza como descontinuidade da atividade a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: I - motivada por razões de ordem técnica, de segurança das instalações, caso fortuito ou força maior; e II – expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Administração. Art. 6º O espaço a ser utilizado pelo concessionário (Box) somente poderá ser destinado às seguintes finalidades específicas:

ALA  
NORTE

BOX	OCUPAÇÃO
01	Lanchonete
02	Bar
03	Armazém de Produtos Orgânicos
04	Artigos de Festas
05	Armazém
06	Restaurante Gastronômico Tradicional
07	Sorveteria Artesanal e Crepe
08	Caldo de Cana
09	Empório de Vinhos, Petiscos e Produtos Catarinenses
10	Bar
11	Restaurante
12	Empório de Carnes Exóticas
13	Livraria/Sebo/Revistaria
14	Cervejaria Artesanal
15	Barbearia
16	Cafeteria
17	Cafeteria
18	Sorveteria Artesanal e Crepe
19	Armazém
20	Armazém
21	Assistencial
22	Assistencial

23	Sanitário Masculino
24	Sanitário Feminino
25	Chapelaria
26	Cestaria
27	Empório de Mel, Doces, Geléias e Conservas
28	Calçados
29	Calçados
30	Calçados
31	Calçados
32	Calçados
33	Calçados
34	Calçados
35	Artesanato
36	Artesanato
37	Artesanato
38	Artesanato
39	Padaria
40	Oficina Chaveiro/Afiador
41	Oficina de Sapateiro
42	Oficina de Pequenos Consertos e Acessórios
43	Ofício de Costureira
44	Ofício de Costureira
45	Tabacaria
46	IGEOP/PMF
47	SEBRAE
48	SEBRAE
49	Empório
50	Bomboniere
51	Zeladoria do Mercado Público
52	Lotérica
53	Cafeteria
54	Embalagem
55	Embalagem
56	Calçados
57	Calçados
58	Aviamentos
59	Aviamentos
60	Artefatos de Couro
61	Brinquedos Artesanais
62	Artesanato



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1480

Florianópolis/SC, quinta-feira, 18 de junho de 2015

pg. 3

63	Artesanato
64	Artesanato
65	Artesanato
66	Embalagem
67	Agropecuária
68	Material de Pesca
69	Materiais Artísticos
70	Tecidos
71	Floricultura
72	Pastelaria
73	Confecções
74	Confecções
75	Confecções
76	Confecções
77	Espaço PMF
78	Espaço PMF

24	Peixaria
25	Peixaria
26	Peixaria
27	Peixaria
28	Caldo de Cana
29	Utensílios de Cozinha
30	Suvenires
31	Embalagem
32	Restaurante
33	Restaurante
34	Cachaçaria e Frutos do Mar
35	Peixaria
36	Bar
37	Restaurante
38	Restaurante
39	Bar

## ALA SUL

BOX	OCUPAÇÃO
01	Bar
02	Cafeteria
03	Empório
04	Bar
06	Açougue
07	Açougue
08	Peixaria
09	Peixaria
10	Peixaria
11	Peixaria
12	Peixaria
13	Peixaria
14	Quiosque de Frutas e Sucos Tropicais
15	Hortifrúti
16	Sanitário Feminino
17	Sanitário Masculino
18	Hortifrúti
19	CAISC / Assistencial
20	Empório de Laticínios, Frios, Temperos e Derivados
21	Peixaria
22	Peixaria
23	Especializado em Bacalhau

Parágrafo único. Para fins deste regulamento considera-se: I - Açougue: Espaço destinado para o comércio de carnes de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos frescos destas carnes e aves; facultada a manipulação de produtos cárneos e de aves (linguiças, frescos, empanados, carnes temperadas) mediante adequação da área e autorização da PMF, vedada a degustação "in loco". II - Agropecuária: Para venda de ração, gaiolas, coleiras, produtos de higiene e outros destinados ao uso de animais; facultado o comércio de animais vivos de pequeno porte e vedada a comercialização de medicamentos, salvo na presença de responsável técnico e adequação do local e autorização prévia da PMF. III - Armazém: Espaço destinado para comercialização dos produtos previstos no ramo de empório acrescidos de gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães, doces, laticínios, ovos, compotas, geleias, biscoitos e bolachas caseiras e industrializadas, pães industrializados e alimentos congelados, incluindo produtos de origem orgânica sem lactose ou outro derivado de animal e sem glúten; carvão, produtos de higiene pessoal e dormissnitários; vedada a degustação "in loco" e a comercialização de produtos alimentícios regionais. IV - Armazém de Produtos Orgânicos: Espaço destinado para a comercialização dos produtos previstos no ramo do empório e armazém exceto os condimentos "in natura" desde que trate de um alimento sadio, limpo, cultivado sem agrotóxicos e sem fertilizantes químicos. A manipulação dos produtos mediante adequação da área e autorização prévia da PMF, vedada a degustação



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1480

Florianópolis/SC, quinta-feira, 18 de junho de 2015

pg. 4

“in loco”. V – Artesanato: Para venda exclusiva de produtos específicos, tais como: cerâmica, tecelagem, cestaria, palhas, renda de bilro, crivo, redes de pesca, certificados pela Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC); vedado o comércio de produtos industrializados. VI - Artefatos de Couro: Espaço destinado ao comércio varejista de artigos de couro. VII - Artigos para Festa: Espaço destinado para a comercialização de artigos e opções para a prática de ações que preservem a integração de estrutura corporativa, de produção para eventos, independente de datas comemorativas e calendário anual, produtos como: balões, baleiro, bandeja, doces, confetes, serpentinas, convites, copos, formas de papel de doce, lembrancinhas, painéis, pratos, talheres, EVA, velas, tochas, toalhas, fantasias, tnt, sacos de presentes, guardanapos, palitos, espetos, fitas decorativas em geral. VIII – Aviamentos: Para o comércio de artigos de armarinhos (linhas, lãs, botões, zíperes e outros aviamentos e acessórios). IX - Bar: Espaço destinado para preparo e venda de petisco em geral e consumo local de bebidas alcoólicas ou não; incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou de outro derivado animal e sem glúten; facultada a degustação “in loco”. X – Barbearia: Espaço destinado para fins de atividades de lavagem corte penteado, tingimento e outros tratamentos do cabelo do gênero masculino, incluindo os serviços de barbearia XI – Brinquedos Artesanais: Para venda exclusiva de brinquedos artesanais e educativos certificados pela Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC); vedado o comércio de produtos industrializados. XII - Bomboniere: Espaço destinado para a atividade comercial onde se vendem doces, balas, chicletes, chocolates, guloseimas em geral. Existem ainda outros produtos como embalagens, fitas e outros artefatos que compõem a força de vendas. Podem ser fabricados de maneira artesanal e apresentados de forma artística. XIII – Cachaçaria e Frutos do Mar: para o comércio e consumo local de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e petiscos de frutos do mar em geral; vedada a comercialização de sanduíches e refeições; facultada a degustação “in loco”. XIV - Caldo de Cana: Espaço destinado para o comércio do líquido extraído do processo de moagem da cana- de- açúcar por sua vez transformado em bebida e outros produtos para consumo, facultada a degustação “in loco”. XV - Cafeteria: Espaço destinado para venda de café torrado, em grãos ou moído, de café expresso, seus derivados, combinações e afins, incluindo bebidas com cafés preparados com uso de bebidas alcoólicas, chás, refrigerantes ou água, pão de queijo, outros assados salgados e doces e confeitados em geral, para consumo local, incluindo produtos

de origem orgânica, sem lactose ou de outro derivado animal e sem glúten, vedado o comércio de produtos de pastelaria, facultada a degustação “in loco”. XVI – Calçados: Para o comércio de calçados preferencialmente de fabricação nacional. XVII - Cervejaria Artesanal: Espaço destinado ao comércio de bebidas com base na fermentação de cereais, aperfeiçoadas com equipamentos modernos embora em menor escala, com processos poucos automatizados e o engarrafe das produções. Os bens de consumos podem ser manufaturados, caseiros, produções nacionais ou importadas contanto que os conservantes finais não sejam químicos. Facultada a venda de petiscos típicos baseados no consumo da bebida. XVIII - Cestaria: Espaço destinado para venda exclusiva de produto específico, a cesta artesanal, podendo variar a preparação e fabricação de artefatos em palha, cortiça (rolhas, grânulos e análogos.), de bambu, vime, junco e outros materiais trançados que materializem uma cesta. XIX - Chapelaria: Espaço destinado ao comércio varejista de chapéus de processo pré-industrial ou de elaboração artesanal que consiste em um sistema de produção que se situa entre a arte popular artesanal ou artigo complementar do vestuário, variando aspecto, material e design. Produtos à pronta-entrega XX – Confecção: Para o comércio de vestuário e complementos do vestuário, tais como gravatas, cintos, lenços, meias, sombrinhas, guarda-chuvas, chapéus, luvas e similares, facultada a venda de roupas de cama, mesa e banho. XXI - Comércio de Rendas Artesanais e Bordados Manuais Espaço destinado ao comércio exclusivo de rendas artesanais e bordados produzidos manualmente devido à valorização da identidade cultural das comunidades locais ou suas origens, podendo variar entre bilro, agulha, crochê e variadas técnicas não obstante ao gênero de materiais para confecção dos artigos. XXII - Empório: Espaço destinado para venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias, produtos industrializados em geral, azeites e óleos, queijos e frios, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, fiambria, embutidos industrializados em geral (curados ou defumados), frios em geral, tais como: mortadela, salame, copa, salsicha, presunto, carnes secas, salgadas ou defumadas, bebidas em geral e demais produtos característicos do ramo; facultada a degustação “in loco”; vedada a comercialização de bebidas refrigeradas e produtos alimentícios regionais. XXIII – Empório de Carnes Exóticas: Espaço destinado para o comércio de produtos não presente em mercado convencional, carnes exóticas também consideradas nobres trata-se de todas as partes dos animais criados em cativeiro e





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1480

Florianópolis/SC, quinta-feira, 18 de junho de 2015

pg. 5

servem de alimento devido à baixa gordura, alto índice proteico, como exemplo: javali, avestruz, búfalo, cabrito, cordeiro, faisão, jacaré, linguças especiais facultadas à manipulação dos produtos mediante adequação da área e autorização prévia da PMF, vedada a degustação “in loco”; XXIV – Empório de Laticínios, frios, temperos e derivados: Espaço destinado ao comércio varejista de produtos de leite e derivados tais como: manteiga creme de leite, iogurtes e coalhadas; ainda frios, conservas e embutidos bem como todo tempero e qualquer especiaria. XXV - Empório de Mel, Doces, Geleias e Conservas: Espaço destinado para comércio de produtos agrícolas, campeiros, caseiros ou como a fabricação, qual seja, mel natural, própolis, geleia real e/ou semelhantes, compotas, insumos refinados e associados à extração, preparações em pó, adoçantes naturais ou artificiais, alimentos dietéticos ou semelhantes de chá, mate e semelhantes. XXVI - Empório de Vinhos, Bebidas, Petiscos e Produtos Catarinenses: Espaço destinado ao comércio de variedades de produtos para recepções e coquetéis acompanhando petiscos e canapés típicos baseados no consumo, qual seja a origem, de acordo com a colonização e influências da imigração de cada região do estado de Santa Catarina. Logo, citamos como exemplo, vinhos ou derivados bem como a maçã e pinhão oriundos da serra. A manipulação dos produtos mediante adequação da área e autorização prévia da PMF, facultada a degustação “in loco”. XXVII - Embalagens: Espaço destinado para o comércio de embalagens em geral. Fica vedado o comércio atacadista. XXVIII – Especializada em Bacalhau: para o comércio de bacalhau e derivados, resfriados ou congelados; a manipulação dos produtos (empanados, produtos temperados) mediante adequação da área e autorização prévia da PMF; vedada a degustação “in loco”. XXIX - Floricultura: Para o comércio de plantas e flores naturais, vasos, adubos e húmus para plantas, sementes, mudas e produtos correlatos; vedada a comercialização de plantas e flores artificiais. XXX - Hortifrúti Verdureira / Orgânicos: Espaço destinado para o comércio da variedade de frutas, legumes, verduras sem a adição de agrotóxicos durante seu plantio, provenientes de fornecedores responsáveis comprometidos com a qualidade do produto e saúde do consumidor de acordo com os critérios da agricultura orgânica estabelecida por lei e regulamentada pelo governo. A manipulação dos produtos mediante adequação da área e autorização prévia da PMF, facultada a degustação “in loco”. XXXI – Lanchonete: Para preparo e venda de salgados, sanduíches, refrigerantes, sucos e vitaminas naturais ou industrializados, preparados

a base de água de coco, laranja, limão e outras frutas suculentas, leite, iogurte, leite de soja e refrigerantes e bebidas em geral; incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou de outro derivado animal e sem glúten; facultado o preparo de sanduíches naturais feitos única e exclusivamente com ingredientes frios e salgados assados e a degustação “in loco”. XXXII – Livraria/Sebo/Revistaria: Para o comércio varejista de livros, revistas, jornais, periódicos, produtos de sebo, artigos de recordação (souvenir) e de tabacaria, tais como: de fumo em rolo ou em corda, cigarros, cigarrilhas, charutos, fumo desfiado, isqueiros piteiras, cachimbos e artigos correlatos; vedada a comercialização de aparelhos eletroeletrônicos e de telefonia. XXXIII – Lotérica: Certificado pela Caixa Econômica Federal (CEF). XXXIV – Material de Pesca: Para a comercialização de redes, varas, linhas, anzóis, carretilhas, molinetes, giradores snaps, iscas artificiais e acessórios em geral; vedada a comercialização de iscas vivas. XXXV – Materiais Artísticos: Para a comercialização de artigos para pintura artística, tais como: tintas, diluentes, pincéis, telas, cavaletes, paletas, lápis, borrachas, canetas, papéis, colas compassos, conjunto de goivas, régua, estiletes, carvão vegetal, pranchetas. XXXVI - Oficina de Chaveiro/ Afiaador/ Amolador: Espaço destinado às atividades de execução de cópias de chaves (chaveiros), de reparação e conserto de cadeados e fechaduras, aro ou correntes de metal que se usa para prender os objetos. Igualmente, inclui-se atividade de manutenção e reparação de objetos afiados como facas, tesouras, ferramentas e amolador através de um aparelho para esta finalidade. XXXVII - Oficina de Sapateiro : Espaço destinado para o serviço de reparação ou conserto dos calçados, bolsas, artigos de viagem, todo e qualquer material, na sua grande maioria a matéria-prima é o couro. Está vedada a fabricação do produto bem como a sua venda. XXXVIII - Ofício de Costureira: Espaço destinado ao serviço de profissional que opera máquinas de costura convencionais e especiais com a finalidade de reparo, conserto e reforma de roupas e peças íntimas ou sociais para uso masculino, feminino e infantil, feitas com tecidos planos ou de malha. XXXIX - Oficina de Consertos - Acessórios: Espaço destinado a reparos, ajustes e manutenção de equipamentos e objetos pessoais tais como: relógio, bijuterias, acessórios, pequenos itens de comunicação e informática, como modem, roteador ou rádio e análogos. XL – Padaria: Para o comércio de pães, roscas, bolos, tortas e outros produtos de confeitaria, leites e seus derivados, frios e embutidos, café, refrigerante e sucos industrializados, para consumo local; incluindo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1480

Florianópolis/SC, quinta-feira, 18 de junho de 2015

pg. 6

produtos de origem orgânica, sem lactose ou de outro derivado animal e sem glúten; vedada a comercialização de produtos de pasteleria, produtos fritos e bebidas alcoólicas; facultada a degustação “in loco” e a produção em chapa, desde que haja uma adequação do boxe. XLI – Pastelaria: Para preparo e venda de pastéis e outros salgados fritos, refrigerantes e cervejas; vedada a comercialização de sanduíches e outras bebidas alcoólicas; facultada a degustação “in loco”. XLII – Peixaria: Espaço destinado para o comércio de pescados frescos e demais frutos do mar (exceto bacalhau), resfriados ou congelados; facultada a manipulação dos produtos (empanados, produtos temperados) mediante adequação da área e autorização prévia da PMF; vedada a degustação “in loco”. XLIII – Quiosque de Frutas e Sucos Tropicais: Espaço destinado para o comércio de frutas produzidas por plantas de diversos ecossistemas cuja melhor produção provenha de lugares com climas de temperaturas mais elevadas e ainda extraia-se da matéria sucrosos para consumo, sucos em pó, refrescos, néctares em polpa, frutas minimamente processadas, desidratadas, in natura revestidas com biofilmes, e essências de frutas, sendo a manipulação dos produtos mediante adequação da área e autorização prévia da PMF, facultada a degustação “in loco”. XLIV - Restaurante de Gastronomia Tradicional: Espaço destinado para vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, serviço completo, atividade destinada ao preparo de refeições com culinária característica da região ou local onde o insumo é encontrado em abundância e corresponde aos hábitos alimentares dessa população advindos de sua herança histórica de Florianópolis. XLV - Restaurante: Espaço destinado para o preparo e venda, com consumo local, de comidas e bebidas em geral, com serviço completo “ A la Carte”, “ Self-Service”, por quilo e rodízio; incluindo produtos de origem orgânica, sem lactose ou de outro derivado animal e sem glúten; facultada a degustação “in loco”. XLVI - Sorveteria Artesanal e Crepes: Espaço destinado para o comércio de sorvetes e picolés artesanais de combinação técnica, envolvendo o balanceamento de ingredientes; temperatura do congelamento e textura, podendo ser à base de leite ou água. Este serviço de alimentação é para consumo no local, com venda ou não de bebidas não alcoólicas. Saladas de frutas, churros, crepes, pipocas. Algodão doce e análogos. Vedada a comercialização de bebidas alcoólicas e salgados fritos XLVII - Suvenires: Espaço destinado a comércio de produtos e objetos adquiridos na região de Florianópolis que tipicamente

representam lembranças e tradições culturais relacionadas a este destino turístico, podendo variar o modo de produção artesanal ou industrial quanto ao material do artigo. XLVIII - Tabacaria: Espaço destinado ao comércio varejista de produtos relacionados ao tabaco, tais como cigarros, charutos e cigarrilha, de fumo em rolo ou em corda e fumo desfiado ou em pó, ainda artigos e acessórios complementares como isqueiros, piteiras e cachimbos XLIX - Tecidos: Espaço destinado para a comercialização de tecidos planos de algodão, mesclados, veludos, felpudos, tecidos de gaze e outros tecidos elaborados, com predominância de fios de algodão além de artefatos têxteis de algodão para uso doméstico ou para a produção ou revestimentos de estofados, cadeiras, móveis e para confecção de cortinas. XLX – Utensílios de Cozinha: Para venda de artigos de uso do lar, tais como: panelas, talheres, tigelas, utensílios domésticos e similares. Art. 7º A exposição e comercialização dos produtos deverão obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso. Capítulo III DA REGULAR UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOXES Art. 8º Os boxes e áreas adjacentes (externas) deverão ser mantidos em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, sendo que as caixarias e embalagens já utilizadas não poderão ser armazenadas nas áreas internas e/ou externas do Mercado Público por mais de 12 (doze) horas. Art. 9º Fica proibido o comércio ambulante, a prática e a comercialização de jogos de azar e outras atividades ilícitas nas dependências do Mercado Público Municipal de Florianópolis. Art. 10. O Poder Público poderá utilizar por si, ou por terceiros autorizados, a área comum do Mercado Público Municipal de Florianópolis a qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao condomínio ou afixação de aviso no mural. Capítulo IV DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS Art. 11. Os boxes e áreas comuns do Mercado Público Municipal de Florianópolis não poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem o objeto/projeto licitado. Art. 12. Excepcionalmente, a requerimento e expensas do concessionário ou do condomínio, a Secretaria Municipal de Administração poderá autorizar somente alterações e modificações que não sejam prejudiciais à utilização, à segurança e à estética do Mercado Público Municipal de Florianópolis. Art. 13. A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se bem público, sem



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1480

Florianópolis/SC, quinta-feira, 18 de junho de 2015

pg. 7

direito de retenção ou indenização. Capítulo V DA POLÍTICA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS E DESPESAS PELA UTILIZAÇÃO DOS BOXES Seção I Do preço Art. 14. O concessionário pagará ao Município o preço expresso em reais, pela utilização da área útil do Box, conforme valor e forma de pagamento oferecido nas propostas vencedoras da licitação. § 1º Para fins de aplicação do preço e da taxa condominial considera-se área útil do Box a área construída (m<sup>2</sup>), aqui denominada de área interna. § 2º O valor mensal será de R\$ 80,00 (oitenta reais) por metro quadrado de área útil quando o Box for inferior a 15m<sup>2</sup> (quinze meros quadrados); R\$ 70,00 (setenta reais) por metro quadrado de área útil quando o Box for superior a 15m<sup>2</sup> (quinze meros quadrados) e não ultrapassar a 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) de área útil; e R\$ 60,00 (sessenta reais) por metro quadrado de área útil para os Boxes que tiverem área útil superior a 40m<sup>2</sup> (quarenta metro quadrados). § 3º O valor do preço será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, apurando-se para tanto o índice apurado pelo INPC ou outro oficial equivalente. Art. 15. Os pagamentos mensais deverão ser feitos até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boleto bancário ou depósito em conta, conforme determinação da Contrato de Concessão: Banco 104 - Caixa Econômica Federal, Agência 1877, Conta Corrente 807-0, Operação 006. Seção II Da contribuição de manutenção Art. 16. Além do pagamento do preço pela utilização da área útil do Box, o concessionário deverá arcar na proporção de sua parte (área útil), com o pagamento de contribuição de manutenção, que servirá para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado Público Municipal de Florianópolis, tais como o piso, a estrutura do prédio, bem como sua arquitetura, o telhado, a pintura, a rede geral de distribuição de água, esgoto, gás e eletricidade, a calefação e refrigeração centrais, banheiros, jardins, limpeza, higienização, vigilância, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns. § 1º O concessionário não poderá eximir-se do pagamento das despesas e dívidas, bem como não poderá renunciar à parte ideal do imóvel, sujeitando-se às sanções previstas no art. 36. Art. 17. A administração da coisa comum competirá ao administrador escolhido pela Administração Pública, que poderá ser estranho ao mercado. § 1º O administrador deverá gerir o espaço em conformidade com a legislação aplicável e demais atos do Poder Público Municipal. § 2º A coisa comum não poderá ser alugada, emprestada, cedida ou utilizada por terceiros não concessionários, salvo autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 18. Em caso da extinção da concessão para determinado concessionário, o seu sucessor deverá seguir e se submeter às regras vigentes. § 1º O sucessor do Box não responderá pelos débitos existentes, inclusive multas e juros moratórios, deixados pelo concessionário anterior. § 2º Em nenhum caso a Administração Pública e/ou a Secretaria Executiva de Serviços Públicos responderão por débitos de manutenção de concessionários inadimplentes. Art. 19. A realização de obras, em partes comuns, em acréscimo às já existentes, a fim de lhes facilitar ou aumentar a utilização, depende da aprovação da Secretaria Municipal de Administração, observado os arts. 11 a 13. Capítulo VI DA REPARAÇÃO DE DANOS Art. 20. Os concessionários deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do Mercado Público Municipal de Florianópolis: I – nas áreas comuns: a) fazendo-o individualmente quando identificado o causador do dano; ou b) através de cotas condominiais, quando causado por culpa coletiva ou não identificado o causador do dano, na forma da Seção II, do Capítulo V; II – nas áreas internas dos boxes, individualmente, independentemente de quem os tenha dado causa. § 1º No caso de omissão da responsabilidade prevista no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração e/ou a Secretaria Executiva de Serviços Públicos cientificarão o condomínio, para danos nas áreas comuns, ou o concessionário, para danos nas áreas internas, dando-lhe(s) prazo para a adoção das providências cabíveis. § 2º Permanecendo a omissão do condomínio ou do concessionário, conforme o caso, a Secretaria Municipal de Administração e/ou a Secretaria Executiva de Serviços Públicos providenciarão o reparo, cobrando os custos do(s) responsável (eis), inclusive judicialmente se necessário, sem prejuízo da indenização cabível, além da aplicação das sanções regulamentares. § 3º A Secretaria Municipal de Administração e/ou a Secretaria Executiva de Serviços Públicos providenciarão a emissão de boleto bancário do valor dos custos da reparação. Caso não haja o pagamento pelo concessionário no prazo estipulado, o valor será inscrito em dívida ativa municipal não tributária (art. 39, § 2º, da Lei Federal nº. 4.320/64), garantindo-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. Capítulo VII DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração é a legítima detentora do direito de gerenciamento e comercialização dos espaços físicos e publicitários do Mercado Público Municipal de Florianópolis em conformidade com os processos licitatórios 095/SMAP/DLC/2011 e 518/SMAP/DLC/2013. Art. 22. Os concessionários poderão fixar placa em local



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1480

Florianópolis/SC, quinta-feira, 18 de junho de 2015

pg. 8

previamente designado pela Secretaria Municipal de Administração e/ou a Secretaria Executiva de Serviços Públicos, nela devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes informações: I – nome fantasia, firma ou denominação social; e II – número do Box. § 1º Os concessionários deverão seguir as normas de comunicação visual contidas na Lei Complementar n. 422 de 2012. § 2º A placa deverá ser afixada perpendicularmente à parede, conforme modelo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Administração, observando as dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) e 0,80m (oitenta centímetros), ficando limitada a uma só placa por comércio, proibidas luzes em movimento. § 3º Os concessionários somente poderão afixar placas ou outros tipos de publicidade ou divulgação de propaganda na parte interna do espaço físico mediante a aprovação prévia e expressa da Secretaria Municipal de Administração. Art. 23. O desatendimento às normas do presente capítulo sujeitará o concessionário às penalidades previstas na Lei Complementar n. 422, de 2012 e, subsidiariamente, se cabível, no art. 36 do presente regulamento, além da retirada da publicidade pela Secretaria Municipal de Administração, às expensas do concessionário. Capítulo VIII DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Art. 24. Incumbe à Secretaria Municipal de Administração: I - definir as atividades que poderão ser exercidas no Mercado Público Municipal de Florianópolis; II - cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente dos concessionários o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste regulamento e demais legislações pertinentes; III - exigir dos concessionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes; IV - zelar pelo patrimônio público; V - cobrar o valor do preço da concessão de cada beneficiário; VI - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; VII - reajustar o preço, conforme o presente regulamento e disposições contratuais; VIII - extinguir a concessão, nos casos previstos neste regulamento e na forma prevista no contrato; IX - receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes; X - ingressar na área objeto da concessão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência; XI - autorizar modificações nos boxes pelos concessionários, observando-se os arts. 11 a 13; XII - cientificar o concessionário para reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo, na forma do art. 21; XIII - aprovar tipos de publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de

afixação; XIV - exigir a formação de condomínio na forma da lei civil para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado; XV - autorizar a paralisação das atividades pelos concessionários em casos excepcionais; XVI - anotar, em registro próprio de ocorrências para cada concessionário, cada cometimento de faltas contratuais ou regulamentares; XVII - declarar, por Portaria, a caducidade do contrato, na forma do art. 33; XVIII - estimular o aumento da qualidade e preservação do meio ambiente. Capítulo IX DOS ENCARGOS DO CONCESSIONÁRIO Art. 25. São deveres e obrigações dos concessionários: I – usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais concessionários, observando o disposto no art. 5º; II – acatar e respeitar as normas do presente regulamento e do contrato, bem como a todas as diretrizes da Secretaria Municipal de Administração e/ou da Secretaria Executiva de Serviços Públicos, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos; III – afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível o alvará de funcionamento; IV – zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal; V – apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas; VI – não se negar a vender produtos fracionados; VII – colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas; VIII – recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outro material proveniente da atividade que desenvolvam; IX – recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis; X – respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecida por este regulamento; XI – manter os corredores livres para a circulação do público; XII - manter seu cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à Secretaria Municipal de Administração; XIII - apresentar ao agente responsável pela fiscalização, quando esta assim exigir, notas fiscais das mercadorias, que deverá conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto; XIV – atender, no prazo fixado, às determinações da





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1480

Florianópolis/SC, quinta-feira, 18 de junho de 2015

pg. 9

Secretaria Municipal de Administração e/ou da Secretaria Executiva de Serviços Públicos; XV – assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade; XVI – entregar o Box em condições adequadas, no estado em que o recebeu observado os arts. 11 a 13, quando, por qualquer motivo, for extinta a concessão; XVII – obter autorização prévia da Secretaria Municipal de Administração para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel; XVIII – elaborar, participar e cumprir as normas condominiais; XIX – pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou condominiais, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água, telefone, segurança, jardinagem e similares; XX – participar de cursos de gestão e receptivo (atendimento turístico) indicados pela Secretaria Municipal de Administração; XXI – utilizar vestuários específicos nas atividades que a Secretaria Municipal de Administração e/ou a Secretaria Executiva de Serviços Públicos assim determinar; XXII – levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Administração e/ou da Secretaria Executiva de Serviços Públicos as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à concessão de uso; XXIII – comunicar à Secretaria Municipal de Administração qualquer alteração nos atos constitutivos; XXIV – obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078/90 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso. Art. 26. O concessionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigente. Parágrafo único. O concessionário responderá perante a Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos. Art. 27. Incumbe ao concessionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, o pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros. Art. 28. O contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a Administração e o concessionário. Art. 29. O concessionário do local de venda de peixe e seus empregados devem, ainda, observar o seguinte: I - querendo escamar, amanhar ou de qualquer modo preparar peixe nos respectivos espaços de venda, devem adquirir contentor próprio para colocar os resíduos; II - terminado o período de venda, devem proceder à limpeza e higienização de todo o

material. § 1º O concessionário e/ou seus empregados devem apresentar-se em rigoroso asseio e higiene individual, sendo obrigatório o uso do vestuário adequado. Capítulo X DOS DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO Art. 30. O concessionário tem direito a: I - apresentar pretensões e reclamações relacionadas com a disciplina e o funcionamento do Mercado Público Municipal de Florianópolis, bem como formular sugestões individuais ou coletivas com vista ao seu melhor funcionamento; II - eleger representantes para dialogar com a Secretaria Municipal de Administração e/ou Secretaria Executiva de Serviços Públicos em questões inerentes ao funcionamento do Mercado e participar na sua dinamização; III - tomar parte nas ações de sensibilização e formação dinamizadas pela Secretaria Municipal de Administração e/ou da Secretaria Executiva de Serviços Públicos no âmbito do atendimento ao público, da higiene e segurança alimentar, segurança no trabalho, entre outras; IV - desenvolver iniciativas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração, que visem aproximar os munícipes destas estruturas de comércio tradicional, nomeadamente as que impliquem a participação da administração do Mercado Público Municipal de Florianópolis; V - beneficiar-se de divulgação dos meios de informação da Secretaria Municipal de Administração, sempre que se justifique e de acordo com as normas atinentes à matéria; e VI – receber da Secretaria Municipal de Administração e/ou da Secretaria Executiva de Serviços Públicos as informações de que tenha interesse às suas atividades. Capítulo XI DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO Seção I Pela rescisão Art. 31. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa do concessionário em ação judicial específica com o trânsito em julgado da decisão, na qual demonstrará: I - descumprimento das normas contratuais e regulamentares pela Secretaria Municipal de Administração; II – desistência, a qualquer tempo, desde que ultrapassados, no mínimo, um período de 12 (doze) meses de permanência. § 1º A rescisão somente se efetivará com a notificação prévia à Secretaria Municipal de Administração, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações do concessionário. § 2º Caso não seja respeitado o período mínimo de permanência contido no inciso II ou não observado o prazo da notificação contida no § 1º, o concessionário incorrerá em multa sancionatória prevista no art. 36. § 3º Ocorrendo a rescisão contratual, poderá a Secretaria Municipal de Administração realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga ou, a seu critério,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1480

Florianópolis/SC, quinta-feira, 18 de junho de 2015

pg. 10

convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado do certame para o item/box correspondente, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido. Seção II Pela caducidade Art. 32. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a declaração de caducidade da concessão e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares. § 1º A caducidade da concessão deverá ser declarada pela Secretaria Municipal de Administração, antes do termo estabelecido no contrato, quando: I - ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do concessionário, em violação à disposição contratual; II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão; III - falta de pagamento do preço pelo uso do espaço por mais de 90 (noventa) dias; IV - não pagamento de valores estipulados em convenção condominial, a pedido do condomínio, desde que a inadimplência ultrapasse o período mínimo de 90 (noventa) dias; V - paralisação das atividades por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração; VI - o concessionário for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade; VII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do concessionário; VIII - decretação de falência ou instauração de insolvência civil; IX - prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade; X - prática reiterada, pelo titular da concessão, seus prepostos ou empregados, de: a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral; b) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente; c) descumprimento do contrato, do regulamento ou de ordens administrativas; d) descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos; e) cometimento de faltas, anotadas em registro próprio de ocorrências para cada concessionário. § 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. § 3º Não será instaurado processo administrativo antes de comunicados ao concessionário, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo de 10 (dez) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais. §

4º Instaurado o processo administrativo e comprovada uma das causas de caducidade listadas no § 1º, esta será declarada por portaria da Secretaria Municipal de Administração, independentemente de indenização em favor do concessionário. § 5º Será devida indenização em favor da Administração Pública calculada com base no valor das multas contratuais eventualmente devidas e dos danos causados pelo concessionário. § 6º Declarada a caducidade, não resultará para a Administração Pública qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do concessionário. Seção III Pela encampação Art. 33. A Secretaria Municipal de Administração poderá declarar extinto o contrato de concessão, antes do advento de seu termo: I - por motivo de interesse público relevante; II - pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, sem qualquer indenização às partes. Parágrafo único. Declarada a encampação pela Secretaria Municipal de Administração, o concessionário deverá desocupar o local no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da publicação do ato. Seção IV Pelo advento do termo Art. 34. Extingue-se automaticamente a concessão pelo advento do termo contratual, devendo o concessionário desocupar o Box impreterivelmente na data que cessar o contrato. Parágrafo único. Todas as despesas pendentes derivadas de multas ou outras em geral deverão ser quitadas junto à Secretaria Municipal de Administração até o advento do termo contratual. Capítulo XII DAS SANÇÕES Art. 35. Pelo descumprimento de suas obrigações, o concessionário sujeitar-se-á as seguintes penalidades: I - Multa de 1% (um por cento) do valor inserido na proposta comercial por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60 (sessenta) dias; II - Multa de 2% (dois por cento) do valor inserido na proposta comercial por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15 (quinze) dias; III - Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa do concessionário ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor do valor inserido na proposta comercial; IV - Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor inserido na proposta comercial, na hipótese de inexecução total do ajuste e rescisão do contrato. V - Multa no valor de 100% (cem por cento) do valor inserido na proposta comercial no caso de atos ilegais cumulados ou isoladamente considerados pela legislação administrativa, civil e penal devidamente motivados pela Secretaria Municipal da



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1480

Florianópolis/SC, quinta-feira, 18 de junho de 2015

pg. 11

Administração e/ou pela Secretaria Executiva de Serviços Públicos. Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 36. No caso de extinção da concessão os objetos constantes nos Boxes deverão ser removidos, sendo que a não retirada dos objetos pelo concessionário em até 30 (trinta) dias da extinção do contrato acarretará no abandono dos mesmos, permitindo à Secretaria Municipal de Administração e/ou à Secretaria Executiva de Serviços Públicos, dispô-los da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao concessionário direito a qualquer indenização. Parágrafo único. Fica o concessionário sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga, descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do concessionário. Art. 37. Na hipótese de existirem bens perecíveis ou em estado de perecimento, no caso do art. 36, a Secretaria Municipal de Administração e/ou a Secretaria Executiva de Serviços Públicos, deverão: I – conceder prazo ao concessionário para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultada à Secretaria Municipal de Administração e/ou à Secretaria Executiva de Serviços Públicos, a sua doação a terceiros; II – remover, por conta e risco do concessionário, a parte imprestável, sendo facultado à Secretaria Municipal de Administração e/ou à Secretaria Executiva de Serviços Públicos, incinerá-la, depositar no lixo ou doá-la para finalidade compatível. Art. 38. As comunicações a serem feitas aos concessionários considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências: I – entrega de correspondência ao concessionário, seu preposto ou empregado; II – pessoalmente; III – afixação da comunicação no mural do Mercado Público Municipal de Florianópolis. Art. 39. Cabe à Secretaria Municipal de Administração dirimir sobre casos omissos neste Regulamento. Florianópolis, aos 17 de junho de 2015. CESAR SOUZA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL JULIO CESAR MARCELLINO JR.  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL ANEXO II  
REGULAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA USO E OCUPAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DE FLORIANÓPOLIS Dispõe sobre o procedimento e processo administrativo para apuração de irregularidades, de infrações e de aplicação de sanções no âmbito do Mercado Público Municipal de Florianópolis aos Concessionários dos BOXES vencedores da Licitação Edital 095/SMAP/DLC/2011 e Edital 518/SMA/DLC/2013. A Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na Lei n. 1674 de 23 de novembro de 1979 e Lei

Complementar Municipal, n. 348 de 27 de janeiro de 2009, com base no disposto da lei 8.666/93, Lei 9784/99, Lei 8078/90, Regulamento do Mercado Público Municipal e Editais 095/SMAP/DLC/2011 e 518/SMA/DLC/2013, adota o seguinte Regulamento. CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Do objeto Art. 1º O presente regulamento tem por objeto estabelecer normas para instauração do processo administrativo que vise a apuração de irregularidade ocasionadas dentro do Mercado Público Municipal de Florianópolis, bem como, as infração aos dispositivos legais ou infralegais disciplinadores do Mercado Público Municipal de Florianópolis e aplicação de sanções administrativas. Parágrafo único. Considera-se processo administrativo para apuração de infração a dispositivos legais ou infralegais disciplinadores do Mercado Público Municipal de Florianópolis e aplicação de sanção administrativa, aquele que tenha por base o auto de infração, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares. Seção II Dos Atos e Termos Processuais Art. 2º Os atos e termos processuais previstos neste Regulamento, que conterão somente o indispensável à sua finalidade, deverão ser protocolados por escrito. §1º Os prazos serão contínuos, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se somente em dia de expediente na localidade em que tramita o processo ou em que deva ser praticado o ato apurado. §2º. Na prática dos atos processuais será observado o princípio da celeridade e da economia processual, não se permitindo exigências que não sejam estritamente necessárias à elucidação da matéria. CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Seção I Do Início do Processo Art. 3º O Processo Administrativo para apuração de irregularidade ou de infração a dispositivos legais ou infralegais disciplinadores do Mercado Público Municipal e aplicação de sanção é originado por: I - Auto de Infração; II – Representação; III – Denúncia. Seção II Do Auto de Infração Art. 4º Constatada a infração de disposição legal ou infralegal disciplinadora do Mercado Público Municipal de Florianópolis, será lavrado o auto de infração, em formulário próprio, em duas vias, destinando-se a segunda via ao autuado. Art. 5º A lavratura do auto de infração incumbe aos agentes responsáveis pelas atividades de fiscalização ou ao Gerente de Mercado. Art. 6º O auto de infração conterá os seguintes elementos: I – numeração seqüencial do auto; II – Nome e o Box Autuado; III – Data e a hora da lavratura; IV - descrição do fato ou do ato constitutivo da infração e sendo relevante o período da ocorrência; V - assinatura do autuado, do funcionário, do seu representante



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1480

Florianópolis/SC, quinta-feira, 18 de junho de 2015

pg. 12

legal ou preposto; VI - identificação do agente público atuante, com nome, cargo ou função, número de matrícula e assinatura §1º As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão sua nulidade, quando dele constarem elementos suficientes para identificar a desobediência as cláusulas contratuais e/ou dispositivo legal ou infralegal infringido(s). §2º O auto de infração não terá sua eficácia condicionada à assinatura do autuado ou de testemunhas. §3º Na hipótese do autuado ausentar-se do local ou na recusa de assinatura do auto de infração, o atuante certificará no próprio auto a ocorrência. §4º O atuante ficará responsável pelas declarações consignadas no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa, na forma da Lei Complementar Municipal 063/2003, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Art. 7º Havendo apreensão de documentos ou produtos no exercício da atividade de fiscalização, o agente deverá lavrar no próprio local da ocorrência auto de apreensão, contendo os seguintes elementos, além dos previstos nos incisos I, II, VI do art. 6º desta Resolução: I - as razões e o fundamento da apreensão; II - a quantidade e a descrição dos documentos e/ou produtos apreendidos, de modo que possam ser identificados; III - a identificação do local onde ficarão depositados os documentos e/ou os produtos; e IV - o recibo e a assinatura do agente público atuante, com a indicação do cargo ou função e o número de matrícula. Parágrafo único. Na hipótese do autuado não ser localizado ou na recusa de assinatura do auto de apreensão, o agente público atuante certificará a ocorrência, presumindo-se correto o que dele constar. Seção III Da Representação pelas Irregularidades das Concessionárias Art. 8º Constatada a ocorrência de indícios suficientes de irregularidades e/ou infração às disposições legais ou infralegais disciplinadoras do Mercado Público de Florianópolis, a Secretaria Executiva de Serviços Públicos e/ou Secretaria da Administração Municipal poderá(ão), conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, notificar o concessionário para, no prazo de 02 dias, promover o cumprimento útil da obrigação, na forma do art. 11, caput, e §1º deste Regulamento, a fim de reconhecida a reparação voluntária e eficaz da conduta, na forma do § 6º, art. 11 desta Resolução. §1º Na hipótese do órgão fiscalizador competente e/ou Gerente de Mercado considerar(em) que há conveniência e oportunidade para envio da notificação prevista no caput deste artigo, ou, no caso de já ter enviado a notificação e não houver o cumprimento útil da obrigação, será lavrada representação, observando-se o disposto no art. 6º desta Resolução, no que couber. §2º O Gerente de

Mercado deverá dirigir-se ao(s) local(is) do(s) fato(s) para averiguar a(s) irregularidade(s) apresentada(s) pela representação que não for de sua autuação. § 3º Lavrada a representação seja pelo Gerente de Mercado ou pela autoridade fiscalizadora, a área técnica responsável da Secretaria de Serviços Executivos, intimará o concessionário para sanar a irregularidade e no mesmo prazo apresentar defesa, em conformidade com os arts. 17 a 19 desta Resolução. § 4º Apresentada a defesa ou encerrado o prazo para tanto sem que a concessionário a tenha feito, a Comissão julgará o processo, decidindo motivadamente pelo arquivamento da representação ou pela confirmação da irregularidade, conforme o caso. § 5º No caso da representação advir de comprovada ligação clandestina de luz elétrica e/ou ligação clandestina de água e/ou gás no Box da concessionária e assim constatada no local pelo Gerente de Mercado, será aplicada imediatamente uma multa no valor a ser aferido pela Clausula Quinta do Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e a Prefeitura Municipal de Florianópolis sem prejuízo das medidas por parte da concessionária para reparar os danos ocasionados ao Mercado Público Municipal de Florianópolis por tal ato ilegal. § 6º Em caso de reincidência constatada no § 5º deste artigo, haverá a rescisão contratual da Concessão conforme cláusula 9ª do Contrato de Concessão anteriormente firmado entre a concessionária e a Prefeitura Municipal de Florianópolis. Seção IV Da Denúncia Art. 9º A reclamação, a solicitação de providências ou petições assemelhadas que por qualquer meio derem entrada e que contiverem indícios de violação da lei ou cláusulas do contrato de concessão por parte dos concessionários, poderão ser caracterizadas como denúncia após envio e avaliação pelo Gerente de Mercado. §1º A reclamações, a solicitação de providencia ou petições deverão ser feitas por escrito como regra, ou se realizada oralmente será reduzida a termo após a averiguação das irregularidades pelo Gerente de Mercado. §2º As reclamações, solicitações de providências ou petições narradas no paragrafo anterior, poderão ser dirigidas ao Presidente da Associação do Mercado Público Municipal, por escrito, que encaminhará imediatamente ao Gerente de Mercado para posterior avaliação das irregularidades, bem como, as providencias que deverão ser tomadas. Art. 10. Sendo procedente a denúncia, lavra-se o auto de infração para posterior abertura e instrução do respectivo processo administrativo que será realizado pela Comissão da Secretaria de Serviços Públicos Municipais, cabendo, para tanto, a requisição de informações às concessionárias, ou a





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1480

Florianópolis/SC, quinta-feira, 18 de junho de 2015

pg. 13

deflagração de nova ação fiscalizatória para apuração dos fatos nela contidos. Art. 11. As demandas serão averiguadas preliminarmente na instância local pelo Gerente de Mercado com o apoio, se necessário, do Presidente da Associação do Mercado Público Municipal e outros interessados, devendo ser arquivadas nessa mesma instância na hipótese de não ser constatada irregularidade(s), ou sendo constatada, se houver reparação voluntária e eficaz de todos os prejuízos ou danos eventualmente causados ao Mercado Público Municipal e aos consumidores. §1º Considera-se reparação voluntária e eficaz a ação comprovadamente realizada pela concessionária que resulte no cumprimento útil da obrigação. §2º O arquivamento de que trata este artigo deverá ser precedido de comunicação aos interessados por qualquer meio hábil. § 6º A reparação voluntária e eficaz, no âmbito da representação, somente poderá ser reconhecida se ocorrer em data anterior à lavratura da representação ou do auto de infração. §7º Nos casos de cobrança de valores indevidos ao consumidor, por parte das concessionárias, somente será reconhecida a reparação voluntária e eficaz de que trata o § 1º deste artigo, caso haja a devolução das quantias cobradas indevidamente, acrescida de correção monetária e juros legais. CAPÍTULO III DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS Art. 12. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação da concessionária para ciência da lavratura do auto de infração, da decisão ou para a realização de diligências. CAPÍTULO IV DA DEFESA DA CONCESSIONÁRIA Art. 13. Lavrado o auto de infração, a concessionária será devidamente intimada para oferecer sua defesa administrativa perante a Comissão Julgadora do Mercado Público que funciona junto a Secretaria Executiva de Serviços Públicos. Art. 14. Recebida a intimação, a concessionária terá o prazo de 10 dias para apresentar defesa administrativa, acompanhada dos documentos que a fundamentam. Art. 15. A defesa da concessionária poderá ser feita pessoalmente ou por advogado habilitado, hipótese em que será obrigatória a apresentação do correspondente instrumento de mandato. CAPÍTULO V DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Art. 16. Na fase de instrução do processo as partes poderão juntar documentos, pareceres e informações, desde que pertinentes e relevantes para o deslinde da questão até 2 dias antes da conclusão da instrução. Art. 17. Concluída a instrução do processo, a comissão processante, terá o prazo de até 10 dias para proferir decisão devidamente fundamentada, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada. Art. 18.

A Comissão julgadora observará a jurisprudência e as decisões reiteradas nas causas similares e que tenham como objeto o mesmo fundamento jurídico ou fático. Art. 19. A decisão que reconhecer a infração de dispositivo legal ou contratual disciplinador do Mercado Público Municipal de Florianópolis, fixará o valor da multa cominatória aplicada nas formas previstas na Clausula 5º do Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e a Prefeitura Municipal de Florianópolis. Art. 20. Exarada a decisão, a Comissão Julgadora expedirá intimação para ciência da concessionária, concedendo o prazo de 05 dias para interpor recurso, e, em caso de aplicação de penalidade pecuniária, o prazo de trinta dias para efetuar o pagamento da multa fixada. §1º O recurso poderá ser interposto sem o recolhimento do valor da multa. §2º Decorridos os prazos estabelecidos neste artigo, sem a comprovação do recolhimento do valor da multa ou apresentação de recurso, o processo será encaminhado à Secretaria da Fazenda Municipal para notificar o devedor, dando-lhe conhecimento da existência do débito e posterior encaminhamento à Procuradoria para inscrição na dívida ativa da Prefeitura Municipal e cobrança judicial na forma da lei. §3º A decisão proferida Comissão Julgadora será publicada uma única vez no órgão de imprensa oficial, em extrato CAPITULO VI DO RECURSO E DA REVISÃO Art. 21. Da decisão proferida pela Comissão Julgadora caberá recurso ao Secretário Executivo de Serviço Público como instância administrativa máxima. §1º O recurso poderá ser protocolado na sede do PROCIDADÃO, e deverá ser dirigido ao órgão que proferiu a decisão de primeira instância. §2º Os recursos não terão efeito suspensivo. Art. 22. Recebido o recurso, o órgão que proferiu a decisão de primeira instância se manifestará, preliminarmente, acerca da sua admissibilidade ou não, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias, em despacho fundamentado, remetendo, em seguida, o processo ao Secretário Executivo de Serviço Público para conhecimento e posterior arquivamento. §1º O arquivamento de que trata este artigo deverá ser precedido de comunicação ao interessado, anexando-se cópia ao processo. §2º O recurso não será admitido quando interposto: I – fora do prazo; II – perante órgão incompetente; III – por quem não seja legitimado; e IV – depois de exaurida a esfera administrativa. §3º O não conhecimento do recurso não impede a Secretaria Executiva de Serviços Públicos ou a Comissão Julgadora de 1ª instância de rever de ofício, a qualquer tempo, o ato ilegal. §4º Quando a decisão for mantida ou reconsiderada parcialmente, o órgão que proferiu a decisão de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1480

Florianópolis/SC, quinta-feira, 18 de junho de 2015

pg. 14

primeira instância encaminhará, no prazo de dez dias, o processo ao Secretário Executivo de Serviços Públicos para posterior julgamento no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento dos autos pela Órgão Colegiado, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa explícita. §5º O processo poderá ser remetido à Procuradoria Municipal de Florianópolis para análise e manifestação, por solicitação do relator do recurso, quando apresentar controvérsia jurídica relevante ou complexa, devidamente justificada nos autos, hipótese em que o prazo previsto no parágrafo anterior será interrompido. §6º Após o pronunciamento da Procuradoria, quando for caso de sua intervenção, o processo será encaminhado à Secretaria Executiva de Serviço Público para posterior julgamento. §7º No caso de provimento parcial ou de improvimento do recurso, a decisão será publicada, em extrato, no órgão de imprensa oficial e a concessionária para efetuar o pagamento do valor atualizado da multa, no prazo de trinta dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa e inscrição do devedor em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial. §9º No caso de provimento total do recurso, a decisão será publicada, em extrato, no órgão de imprensa oficial e o processo arquivado. Art. 23. Quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação de sanção imposta, o processo poderá ser revisto a pedido da concessionária ou de ofício pelos órgãos julgadores. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 24. O processo administrativo, antes de aplicada a penalidade, poderá, a título excepcional, ser suspenso pela Secretaria Executiva de Serviços Públicos se a concessionária assinar termo de compromisso de ajuste de conduta, perante a Comissão Julgadora de 1ª instância, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos estabelecidos na Lei n. 7.347, de 1985. Art.25. A Prefeitura Municipal de Florianópolis reconhece como legítima representante dos contratantes a Associação dos Permissionários do Novo Mercado Público de Florianópolis entidade privada, sem fins lucrativos, inscritas sob o CNPJ 20.953.937/0001-99. Art. 26. Esta Resolução Regulamento aplica-se a todos os processos em curso, sem prejuízo dos atos já praticados. Art. 27. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo de que trata a presente Resolução as disposições da Lei n. 9.784, de 1999. Art. 28. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, aos 17 de junho de 2015. CESAR SOUZA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL JULIO CESAR MARCELLINO JR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 2271/2015**, de 08 de junho de 2015. O Secretário Municipal da Administração, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 511/2015, resolve DESIGNAR, a servidora VANESSA DA SILVA ZACCHI, matrícula nº 16593-0, para o exercício da função gratificada de Assessor de Vigilância em Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de junho de 2015. Gustavo Miroski - Secretário Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 2415/2015**, de 17 de junho de 2015. O Secretário Municipal da Administração, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 11.359/2013, considerando o que consta no processo nº F 003262/2015, resolve PROMOVER, nos termos da Lei Complementar nº 119/2003, a servidora KARINA FERREIRA COSTA, matrícula nº 22787-0, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Gestão de Trânsito, para o cargo de Guarda Municipal Aspirante – nível III, a contar de 30 de maio de 2015. Gustavo Miroski - Secretário Municipal da Administração.

**PORTARIA Nº 2429/2015**. O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições conferidas pelo do Decreto nº 11.359 de 11 de março de 2013. **Resolve:** Art. 1º DESIGNAR os servidores JOSÉ ANTONIO AMABILE, matrícula nº. 33365-4, representante da Secretaria Municipal de Administração, FERNANDA MAFFESSIONI DRIESSEN, matrícula nº 30306-2, representante da Secretaria Municipal de Obras, ISRAEL ISSAC DA SILVA, matrícula nº 30178-7, representante da Secretaria Municipal Executiva de Serviços Públicos, ADONEI DE BRITO, representante da Associação dos Concessionários do Novo Mercado Público de Florianópolis, para, sob a presidência do primeiro comporem a COMISSÃO TEMPORARIA, cujo o objeto é o acompanhamento das obras individuais do concessionários da Ala Sul do Mercado Público de Florianópolis, com os seguintes nomes: Art. 2º O prazo de duração da Comissão será 60 (sessenta) dia. Art.3º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de junho de 2015. Florianópolis, 18 de junho de 2015. Gustavo Miroski - Secretário Municipal de Administração

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1098/SMA/2014**. PMF X DESIGN MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. EPP. A Cláusula Terceiro do



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1480

Florianópolis/SC, quinta-feira, 18 de junho de 2015

pg. 15

Contrato original continua subsistindo em todos seus termos e condições modificando-se apenas e tão somente o seu valor, nos seguintes termos:

		Percentual %
O valor original do contrato :	R\$ 58.900,00	
Valor suprimido:	R\$ 2.307,96	- 3,91844%
Valor do acréscimo quantitativo	R\$ 14.711,12	+ 24,97645%
Valor da alteração qualitativa	R\$ 2.307,96	+ 3,91845%
Valor total do contrato com as alterações	R\$ 73.611,12	

Com a concessão deste termo, o valor total do contrato passará a ser R\$ 73.611,12 (setenta e três mil seiscentos e onze reais e doze centavos), as alterações tem fundamento no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 no Parecer 03-17-01/DLC/2015. Assinaturas: Sr. Gustavo Miroski - Secretário Municipal de Administração e pela empresa Sr. Vilmar de Jesus.

**PORTARIA Nº 2393/2015.** O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra “a” da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: **Art. 1º** - Nomear de acordo com o artigo 8º inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, ANA PAULA PROLO, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital n.º 011/2012, para o exercício do cargo de Assistente Administrativo, Classe 3 - Técnico, Nível I, referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Municipal, lotada na Secretaria Municipal da Administração. **Art. 2º-** A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 17 de junho de 2015. Gustavo Miroski - Secretário Municipal de Administração.

**PORTARIA Nº 2394/2015.** O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra “a” da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: **Art. 1º** - Nomear de acordo com o artigo 8º inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, FERNANDA KARIM RODRIGUES, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital n.º 011/2012, para o exercício do cargo de Assistente Administrativo, Classe 3 - Técnico, Nível I, referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração

Municipal, lotada no Nei Nagib Jabor da Secretaria Municipal da Educação **Art. 2º-** A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 17 de junho de 2015. Gustavo Miroski - Secretário Municipal de Administração.

**PORTARIA Nº 2395/2015.** O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra “a” da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: **Art. 1º** - Nomear de acordo com o artigo 8º inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, ROBERTA LOCARELLI KEL, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital n.º 011/2012, para o exercício do cargo de Assistente Administrativo, Classe 3 - Técnico, Nível I, referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Municipal, lotada na Creche Almirante Lucas Alexandre Boiteux da Secretaria Municipal da Educação. **Art. 2º-** A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 17 de junho de 2015. Gustavo Miroski - Secretário Municipal de Administração.

**PORTARIA Nº 2396/2015.** O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra “a” da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: **Art. 1º** - Nomear de acordo com o artigo 8º inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, LEONETE MEDEIROS BORGES CORREA, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital n.º 011/2012, para o exercício do cargo de Assistente Administrativo, Classe 3 - Técnico, Nível I, referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Municipal, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social. **Art. 2º-** A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 17 de junho de 2015. Gustavo Miroski - Secretário Municipal de Administração.

**PORTARIA Nº 2397/2015.** O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra “a” da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1480

Florianópolis/SC, quinta-feira, 18 de junho de 2015

pg. 16

**Art. 1º** - Nomear de acordo com o artigo 8º inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, PRISCILA T GOULART DE OLIVEIRA, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital n.º 011/2012, para o exercício do cargo de Assistente Administrativo, Classe 3 - Técnico, Nível I, referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Municipal, lotada na Creche Nossa Senhora de Lourdes da Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º**- A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 17 de junho de 2015. Gustavo Miroski - Secretário Municipal de Administração.

**PORTARIA Nº 2398/2015.** O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra “a” da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: **Art. 1º** - Nomear de acordo com o artigo 8º inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, FILIPE ROSA, aprovado em Concurso Público regido pelo Edital n.º 011/2012, para o exercício do cargo de Assistente Administrativo, Classe 3 - Técnico, Nível I, referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Municipal, lotado na Creche Waldemar da Silva Filho da Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º**- O candidato habilitado e nomeado deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 17 de junho de 2015. Gustavo Miroski - Secretário Municipal de Administração.

**PORTARIA Nº 2399/2015.** O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra “a” da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: **Art. 1º** - Nomear de acordo com o artigo 8º inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, NICOLAS BAGGIO VEIGA, aprovado em Concurso Público regido pelo Edital n.º 011/2012, para o exercício do cargo de Assistente Administrativo, Classe 3 - Técnico, Nível I, referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Municipal, lotado na Creche Ferminio Francisco Vieira da Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º**- O candidato habilitado e nomeado deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 17 de junho de 2015. Gustavo Miroski - Secretário Municipal de Administração.

**PORTARIA Nº 2400/2015.** O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra “a” da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: **Art. 1º** - Nomear de acordo com o artigo 8º inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, STEFANY FRANCA, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital n.º 011/2012, para o exercício do cargo de Assistente Administrativo, Classe 3 - Técnico, Nível I, referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social. **Art. 2º**- A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 17 de junho de 2015. Gustavo Miroski - Secretário Municipal de Administração.

**PORTARIA Nº 2401/2015.** O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra “a” da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: **Art. 1º** - Nomear de acordo com o artigo 8º inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, ANA PAULA DOS REIS LISBOA, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital n.º 011/2012, para o exercício do cargo de Assistente Administrativo, Classe 3 - Técnico, Nível I, referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Municipal, lotada no Nei Barreira do Janga da Secretaria Municipal da Educação. **Art. 2º**- A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 17 de junho de 2015. Gustavo Miroski - Secretário Municipal de Administração.

**PORTARIA Nº 2402/2015.** O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra “a” da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: **Art. 1º** - Nomear de acordo com o artigo 8º inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, ALESSANDRA DE CAMPOS MARTINS, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital n.º 011/2012, para o exercício do cargo de Assistente Administrativo, Classe 3 - Técnico, Nível I, referência A, 30 (trinta) horas





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1480

Florianópolis/SC, quinta-feira, 18 de junho de 2015

pg. 17

semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Municipal, lotada no Nei Armação da Secretaria Municipal da Educação. **Art. 2º**- A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 17 de junho de 2015. Gustavo Miroski - Secretário Municipal de Administração.

**PORTARIA Nº 2403/2015.** O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra “a” da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: **Art. 1º** - Nomear de acordo com o artigo 8º inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, FABIANA JERUSA BAIRRAO, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital n.º 011/2012, para o exercício do cargo de Assistente Administrativo, Classe 3 - Técnico, Nível I, referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Municipal, lotada na Escola Básica Herondina Medeiros Zeferino da Secretaria Municipal da Educação. **Art. 2º**- A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 17 de junho de 2015. Gustavo Miroski - Secretário Municipal de Administração.

**PORTARIA Nº 2404/2015.** O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra “a” da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: **Art. 1º** - Nomear de acordo com o artigo 8º inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, RODRIGO FERREIRA, aprovado em Concurso Público regido pelo Edital n.º 011/2012, para o exercício do cargo de Assistente Administrativo, Classe 3 - Técnico, Nível I, referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º**- O candidato habilitado e nomeado deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 17 de junho de 2015. Gustavo Miroski - Secretário Municipal de Administração.

**PORTARIA Nº 2405/2015.** O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra “a” da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:

**Art. 1º** - Nomear de acordo com o artigo 8º inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, ROSANGELA ALICE DA LUZ, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital n.º 011/2012, para o exercício do cargo de Assistente Administrativo, Classe 3 - Técnico, Nível I, referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º**- A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 17 de junho de 2015. Gustavo Miroski - Secretário Municipal de Administração.

**PORTARIA Nº 2406/2015.** O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra “a” da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: **Art. 1º** - Nomear de acordo com o artigo 8º inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, THAYS PEREIRA, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital n.º 011/2012, para o exercício do cargo de Assistente Administrativo, Classe 3 - Técnico, Nível I, referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Municipal, lotada na Creche Lausimar Maria Laus da Secretaria Municipal da Educação. **Art. 2º**- A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 17 de junho de 2015. Gustavo Miroski - Secretário Municipal de Administração.

**PORTARIA Nº 2407/2015.** O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra “a” da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: **Art. 1º** - Nomear de acordo com o artigo 8º inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, FERNANDA LINHARES DOS SANTOS, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital n.º 012/2014, para o exercício do cargo de Fiscal de Serviços Públicos, Classe 3 - Técnico, Nível I, referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano. **Art. 2º**- O candidato habilitado e nomeado deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1480

Florianópolis/SC, quinta-feira, 18 de junho de 2015

pg. 18

aos 17 de junho de 2015. Gustavo Miroski - Secretário Municipal de Administração.

**PORTARIA N.º 2408/2015** Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: **Art. 1º** – Tornar sem efeito de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, a Portaria de Nomeação n.º 2150/2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 1465, de 27/05/2015 de ISABELLE MATTOS, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 011/2012, para exercício do Cargo de Assistente Administrativo, Classe 3 - TÉCNICO, Nível I, , referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter desistido da vaga. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 17 de junho de 2015. Gustavo Miroski - Secretário Municipal da Administração.

**PORTARIA N.º 2409/2015.** O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: **Art. 1º** – Tornar sem efeito de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, a Portaria de Nomeação n.º 1917/2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 1454, de 12/05/2015 de LUANA SANTOS DE OLIVEIRA, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 005/2013, para exercício do Cargo de Educador Social, Classe 3 - TÉCNICO, Nível I, , referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, por ter desistido da vaga. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 17 de junho de 2015. Gustavo Miroski - Secretário Municipal da Administração.

**PORTARIA N.º 2410/2015.** O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: **Art. 1º** – Tornar sem efeito de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, a Portaria de Nomeação n.º 1915/2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 1454, de 12/05/2015 de JULIANA POLTRONIERI DE OLIVEIRA DUNINGHAM, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 005/2013, para exercício do Cargo de Educador Social, Classe 3 - Técnico, Nível I, , referência A, 30

(trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, por não ter tomado posse no prazo previsto. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 17 de junho de 2015. Gustavo Miroski - Secretário Municipal da Administração.

**PORTARIA N.º 2411/2015.** O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: **Art. 1º** – Tornar sem efeito de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, a Portaria de Nomeação n.º 1920/2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 1454, de 12/05/2015 de GUILHERME WANDSCHEER, aprovado em Concurso Público regido pelo Edital nº 003/2011, para exercício do Cargo de Bibliotecário, Classe 4 - Analista, Nível I, , referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Municipal, lotado na Escola Básica Municipal José Amaro Cordeiro da Secretaria Municipal de Educação, por não ter tomado posse no prazo previsto. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 17 de junho de 2015. Gustavo Miroski - Secretário Municipal da Administração.

**PORTARIA N.º 2412/2015.** O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: **Art. 1º** – Tornar sem efeito de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, a Portaria de Nomeação n.º 1995/2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 1456, de 14/05/2015 de MANOEL GOMES FILHO NETO, aprovado em Concurso Público regido pelo Edital nº 005/2014, para exercício do Cargo de Médico, Classe 4 - ANALISTA, Nível I, , referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por não ter tomado posse no prazo previsto. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 17 de junho de 2015. Gustavo Miroski - Secretário Municipal da Administração.

**PORTARIA N.º 02414/2015.** O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1480

Florianópolis/SC, quinta-feira, 18 de junho de 2015

pg. 19

**Art. 1º** - Tornar sem efeito de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, a Portaria de Nomeação nº 01581/2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 1439 de 16/04/2015 de ROSANGELA SEMBRANI, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 005/13, para exercício do Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Classe 10, Nível 01, 180 (cento e oitenta) horas mensais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada na SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL, por ter desistido da vaga. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 17 de junho de 2015. Gustavo Miroski - Secretário Municipal da Administração.

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o parágrafo quarto, do artigo 9º e o parágrafo único, do artigo 48, ambos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, faz saber a quem interessar possa, que fará realizar audiência pública para Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2015, no seguinte local, data e horário: **Local** – Plenarinho da Câmara de Florianópolis. Rua Anita Garibaldi, nº. 35 – Centro. **Data** - 30 de junho de 2015. **Horário** - 15:00 horas. Os cidadãos florianopolitanos ficam devidamente convocados a participarem desta Audiência Pública. Florianópolis, (SC), 09 de junho de 2015. Cesar Souza Júnior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 396/SMFPO/2015.** objeto: Fornecimento de café em pó, água mineral e açúcar refinado. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 181/SMA/DLC/2015; Contratada; ESTÂNCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA. O valor global da presente ATA é de R\$ 15.112,00 (quinze mil cento e doze reais). O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata. Assinaturas: Sr. Edson Caporal Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento e o Sr. Caciane Regina de Conto Vaz de Oliveira pela empresa.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 397/SMFPO/2015.** objeto: Fornecimento de café

em pó, água mineral e açúcar refinado. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 181/SMA/DLC/2015. Contratada; PLANETA COMERCIAL LTDA – ME. O valor global da presente ATA é de R\$14.520,00 (quatorze mil quinhentos e vinte reais); O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata. Assinaturas: Sr. Edson Caporal Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento e o Sr. Nathan Reuter Godinho pela empresa.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 398/SMFPO/2015.** objeto: Fornecimento de café em pó, água mineral e açúcar refinado; Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 181/SMA/DLC/2015. Contratada; ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. O valor global da presente ATA é de R\$ 3.906,60 (três mil novecentos e seis reais e sessenta centavos); O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata. Assinaturas: Sr. Edson Caporal Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento e o Sr. Leonardo Camilo Inácio pela empresa.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 257/SMA/DLC/2015.** O Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, torna público aos interessados: Empresa Vencedora: CSM Construtora Silveira Martins Ltda.. Valor de R\$ 213.577,61 (duzentos e treze mil e quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos). A Comissão abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso conforme preceitua o art. 109, I “b” da Lei nº 8.666/93. Florianópolis, em 18 de junho de 2015.

**ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº. 252/SMA/DLC/2015.** O Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, torna público aos interessados que a sessão de abertura da proposta de preços da Tomada de Preço nº 252/SMA/DLC/2015 será realizada, no dia 22 de junho de 2015, às 10:00 horas, na Secretaria de Administração, situada à Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3º andar, sala 301, Edifício Aldo Beck. Florianópolis, 18 de junho de 2015. A Comissão.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1480

Florianópolis/SC, quinta-feira, 18 de junho de 2015

pg. 20

**ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 258/SMA/DLC/2015.** O Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, torna público aos interessados que a sessão de abertura da proposta de preços da Tomada de Preço nº 258/SMA/DLC/2015 será realizada, no dia 22 de junho de 2015, às 16:00 horas, na Secretaria de Administração, situada à Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3º andar, sala 301, Edifício Aldo Beck. Florianópolis, 18 de junho de 2015. A Comissão.

**RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 324/SMA/DLC/2015.** O Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, torna público aos interessados: **Empresas Habilitadas:** W&L Engenharia EIRELI e F&F Engenharia e Construção Ltda. e **Empresa Vencedora:** W&L Engenharia EIRELI com o valor: R\$ 212.576,91 (duzentos e doze mil e quinhentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos). A Comissão abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso conforme preceitua o art. 109, I "b" da Lei nº 8.666/93. Florianópolis, em 18 de junho de 2015.

**RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 206/SMA/DLC/2015.** O Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, torna público aos interessados: **Empresa Vencedora:** Construtora WDD Ltda.. **Valor** de R\$ 218.486,37 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos). A Comissão abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso conforme preceitua o art. 109, I "b" da Lei nº 8.666/93. Florianópolis, em 18 de junho de 2015.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL Nº 005/2015.** A Prefeitura Municipal de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Administração, comunica que fica alterado o Edital nº 005/2015, conforme segue: **Onde se lê:** 3.1 O quadro de vagas preliminar para a primeira chamada será:

Unidade Educativa	Bairro	Carga Horária	
		MAT	VESP
EB Almirante Carvalhal	Coqueiros	2	2
EB Beatriz de Souza Brito	Pantanal	1	1
EB Maria Tomázia	Santinho	1	1

Coelho			
EB Profª Herondina Medeiros Zeferino	Ingleses	1	
Total de Vagas		5	4

**Leia-se:** 3.1 O quadro de vagas preliminar para a primeira chamada será:

Unidade Educativa	Bairro	Carga Horária	
		MAT	VESP
EB Almirante Carvalhal	Coqueiros	2	2
EB Beatriz de Souza Brito	Pantanal	1	1
EB Maria Tomázia Coelho	Santinho	1	1
EB Profª Herondina Medeiros Zeferino	Ingleses	1	
EB João Alfredo Rohr	Córrego Grande	1	1
Total de Vagas		6	5

Florianópolis, 12 de junho de 2015. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz - Secretário Municipal de Educação, Gustavo Miroski - Secretário Municipal da Administração.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL Nº 006/2015.** A Prefeitura Municipal de Florianópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Administração, comunica que fica alterado o Edital nº 006/2015, conforme segue: **Onde se lê:** 3.1.1 Não será autorizada a remoção por permuta, para os servidores que alteraram sua lotação por meio do Processo Seletivo de Remoção de servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Sala regido pelo Edital nº 006/2015 ou pelo Concurso de Remoção e Ampliação de Jornada para membros efetivos do Magistério ocupantes do cargo de Orientador Educacional regido pelo Edital 005/2015 ou alteraram sua atuação pelo Processo Seletivo de Designação e Tempo Integral regido pelo Edital 017/2014. **Leia-se:** 3.1.1 Não será autorizada a remoção por permuta, para os servidores que alteraram sua lotação por meio do Concurso de Remoção e Ampliação de Jornada para membros efetivos do Magistério ocupantes do cargo de Orientador Educacional regido pelo Edital 005/2015 ou alteraram sua atuação pelo Processo Seletivo de Designação e Tempo Integral regido pelo Edital 017/2014. Florianópolis, 12 de junho de 2015. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz - Secretário Municipal de Educação, Gustavo Miroski - Secretário Municipal da Administração.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1480

Florianópolis/SC, quinta-feira, 18 de junho de 2015

pg. 21

**PORTARIA Nº 090/2015.** O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis e pelo art. 166, da Lei Complementar CMF nº 063/2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis, Instrução Normativa nº10/SMAP/2011 e a Instrução Normativa nº003/SMAP/2012. **Resolve:** Art. 1º Instaurar a Sindicância nº F 003832/2015, para apurar responsabilidades quanto as irregularidades apresentadas na EBM Maria Conceição Nunes, de acordo com a ouvidoria nº 9965/2015, Ofício Circular nº 0003/2015/GS/SME/PMF e Relatório do Diretor da EBM Maria Conceição Nunes, encaminhados ao DIME. Art. 2º Designar a Comissão composta por João Dimas Nazário, matrícula 09773-0, que assumirá a Presidência, e como demais membros Marly da Rosa Carvalho, matrícula 03.013-9 e Chames Maria Stalvierri Gariba, matrícula nº 07.545-0. Art. 3º A Comissão terá 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, com a possibilidade de prorrogação por, no máximo, igual período. Florianópolis, 16 de junho de 2015. Rodolfo Joaquim Pinto da Luz - Secretário Municipal de Educação.

Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, torna público aos interessados que a sessão de abertura da proposta de preços da Tomada de Preço nº 259/SMA/DLC/2015 será realizada, no dia 24 de junho de 2015, às 10:00 horas, na Secretaria de Administração, situada à Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3º andar, sala 301, Edifício Aldo Beck, Florianópolis, 18 de junho de 2015. A Comissão.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 487/FMS/2015**— Objeto: o Fornecimento de material de higiene e coparia.; Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 068/SMA/DLC/2015. Contratada: L.M. – COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. – ME. O valor global da presente ATA é de R\$ 6.052,00 (seis mil e cinquenta e dois reais). A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata. Assinaturas: Carlos Daniel Magalhães da Silva Moutinho Junior pelo Ordenador do Fundo Municipal de Saúde e o Sr. Luan Kaell Kussyn Franco pela empresa.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 488/FMS/2015**— Objeto: o Fornecimento de material de higiene e coparia.; Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 068/SMA/DLC/2015. Contratada: MAYCON WILL ME. O valor global da presente ATA é de R\$ 52.269,00 (cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e nove reais). A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata. Assinaturas: Carlos Daniel Magalhães da Silva Moutinho Junior pelo Ordenador do Fundo Municipal de Saúde e o Sr. Maycon Will pela empresa.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 482/FMS/2015.** Objeto: o Fornecimento de material de higiene e coparia.; Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 068/SMA/DLC/2015. Contratada: PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA – EPP; O valor global da presente ATA é de R\$ 33.302,00 (trinta e três mil trezentos e dois reais). A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata. Assinaturas: Carlos Daniel Magalhães da Silva Moutinho Junior pelo Ordenador do Fundo Municipal de Saúde e o Sr. Giovanni Kramer Horn pela empresa.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E GESTÃO DE TRANSITO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 489/SMSGT/2015.** Objeto: Fornecimento de pneus Novos para os automóveis da Guarda Municipal de Florianópolis. Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 180/SMA/DLC/2015. Contratada: RIGEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. O valor global da presente ATA é de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais). A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata. Assinaturas: Sr. Raffael de Bona Dutra Secretaria Municipal de Segurança e Gestão de Trânsito e o Sr. Rafaela Pereira Boing pela empresa.

## SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTINENTE

**ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 259/SMA/DLC/2015.** O Município de Florianópolis, por intermédio da



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1480

Florianópolis/SC, quinta-feira, 18 de junho de 2015

pg. 22

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 481/FMS/2015.**

Objeto: o Fornecimento de material de higiene e coparia. Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 068/SMA/DLC/2015. Contratada: RIGEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. O valor global da presente ATA é de R\$ 4.005,00 (quatro mil e cinco reais); A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata. Assinaturas: Carlos Daniel Magalhães da Silva Moutinho Junior pelo Ordenador do Fundo Municipal de Saúde e o Sr. Rafaela Pereira Boeing pela empresa.

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/FMS/2015.**

PMF X EMPRESA GM INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA –ME. A Cláusula Quinta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, prorrogando-se apenas o prazo de vigência que continua por tempo determinado, com início em 18 de maio de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015, com fundamento no art. 57, da Lei 8.666/93 e no Parecer 05-15-02/DLC/2015 da Diretoria de Licitação e Contrato, partes integrantes deste aditivo. Assinaturas: Carlos Daniel Magalhães da Silva Moutinho Júnior pelo Ordenador do Fundo Municipal de Saúde e a Srª Adriana Meyer pela empresa.

## **RETIFICAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 438/FMS/2015,**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na Edição nº 14 71, do dia 5 de junho de 2015. **Onde se lê:** O valor global da presente ATA é de R\$937.566,00 (novecentos e trinta e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais); **Leia-se:** O valor global da presente ATA é de R\$972.566,00 (novecentos e setenta e dois mil quinhentos e sessenta e seis reais). Assinaturas: Carlos Daniel Magalhães da Silva Moutinho Junior pelo Ordenador do Fundo Municipal de Saúde e o Srª Marileusa Aparecida Stinghen pela empresa.

## **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM), situada à Rua Felipe Schmidt, n. 1320, Centro, Florianópolis, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 96 § 1º, IV e artigo 126 do Decreto Federal 6514/2008, notifica Edi Maximiniano Silva, CPF n. 252.052.779-04, com endereço a Rua Edmundo da Luz Pinto, n. 147, Bairro Agrônômica, nesta Capital, a apresentar Recurso, no prazo de vinte dias, a contar da data

desta publicação, diante da decisão administrativa referente ao Auto de Infração Ambiental de nº 11471.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM), situada à Rua Felipe Schmidt, n. 1320, Centro, Florianópolis, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 96 § 1º, IV e artigo 126 do Decreto Federal 6514/2008, notifica Maria Luiza da Silva, CPF n. 573.460.389-91, com endereço a Rua Caminho da Costa da Lagoa s/n, Ponto 16, Bairro Lagoa da Conceição, nesta Capital, a apresentar Recurso, no prazo de vinte dias, a contar da data desta publicação, diante da decisão administrativa referente ao Auto de Infração Ambiental de nº 10253.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM), situada à Rua Felipe Schmidt, n. 1320, Centro, Florianópolis, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 96 § 1º, IV e artigo 126 do Decreto Federal 6514/2008, notifica Maria Carneiro de Albuquerque, CPF n. 156.204.868-69, com endereço a Rua Vereador Osni Ortiga, n. 993, Lagoa da Conceição, nesta Capital, a apresentar Recurso, no prazo de vinte dias, a contar da data desta publicação, diante da decisão administrativa referente ao Auto de Infração Ambiental de nº 11386.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM), situada à Rua Felipe Schmidt, n. 1320, Centro, Florianópolis, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 96 § 1º, IV e artigo 126 do Decreto Federal 6514/2008, notifica Robert Porter Essertier, CPF n. 010.803.949-82, com endereço a Rua Prefeito Acácio Garibaldi Santiago, n. 291, Lagoa da Conceição, nesta Capital, a apresentar Recurso, no prazo de vinte dias, a contar da data desta publicação, diante da decisão administrativa referente ao Auto de Infração Ambiental de nº 8801.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM), situada à Rua Felipe Schmidt, n. 1320, Centro, Florianópolis, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 96 § 1º, IV e artigo 126 do Decreto Federal 6514/2008, notifica LGL Produções Artísticas e Com. de Produtos Fonográficos LTDA, CNPJ nº 008.356.861/0001-19, com endereço a Rodovia José Carlos Daux, nº 17852, Km 18 (SC 401) – Vargem Grande, nesta Capital, a apresentar Recurso, no prazo de vinte dias, a contar da data desta publicação, diante da



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1480

Florianópolis/SC, quinta-feira, 18 de junho de 2015

pg. 23

Decisão Administrativa referente ao Auto de Infração Ambiental nº 10736.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM), situada à Rua Felipe Schmidt, n. 1320, Centro, Florianópolis, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 96 § 1º, IV e artigo 126 do Decreto Federal 6514/2008, notifica Lourival dos Santos, CPF n. 763.327.649-53, com endereço a Rua João Gonzaga da Costa, nº 696, Bairro Saco Grande, nesta Capital, a apresentar Recurso, no prazo de 20 dias, a contar da data desta publicação, diante da decisão administrativa referente ao Auto de Infração Ambiental de nº 12346.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM), situada à Rua Felipe Schmidt, n. 1320, Centro, Florianópolis, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 96 § 1º, IV e artigo 126 do Decreto Federal 6514/2008, notifica Renato Soares Bigio, CPF n. 042.823.617-00, com endereço a Rua Cristóvão Machado de Campos, n. 4200, Bairro Vargem Grande, nesta Capital, a apresentar Recurso, no prazo de 20 dias, a contar da data desta publicação, diante da decisão administrativa referente ao Auto de Infração Ambiental de nº 7598.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM), situada à Rua Felipe Schmidt, n. 1320, Centro, Florianópolis, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 96 § 1º, IV e artigo 126 do Decreto Federal 6514/2008, notifica Vanderlei Sanches Viana, CPF n. 426.752.607-97, com endereço a Rua Lauro Linhares, n. 770, Bairro Trindade, nesta Capital, a apresentar Recurso, no prazo de 20 dias, a contar da data desta publicação, diante da decisão administrativa referente ao Auto de Infração Ambiental de nº 9677.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** – A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM), situada à Rua Felipe Schmidt, n. 1320, Centro, Florianópolis, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 96 § 1º, IV e artigo 126 do Decreto Federal 6514/2008, notifica João José de Souza Costa, CPF n. 008.924.169.04, com endereço a Rua Hermes Guedes da Fonseca, n. 548, Armação do Pântano do Sul, nesta Capital, a apresentar Recurso, no prazo de 20 dias, a contar da data desta publicação, diante da decisão administrativa referente ao Auto de Infração Ambiental de nº 10027.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM), situada à Rua Felipe Schmidt, n. 1320, Centro, Florianópolis, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 96 § 1º, IV e artigo 126 do Decreto Federal 6514/2008, notifica Armando de Melo Lisboa, CPF n. 416.886.519-34, com endereço a Rua Sebastião Laurentino da Silva, n. 929, Bairro Córrego Grande, nesta Capital, a apresentar Recurso, no prazo de 20 dias, a contar da data desta publicação, diante da decisão administrativa referente ao Auto de Infração Ambiental de nº 10466.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM), situada à Rua Felipe Schmidt, n. 1320, Centro, Florianópolis, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 96 § 1º, IV e artigo 126 do Decreto Federal 6514/2008, notifica Enilda de Fátima Oliveira Alves, CPF n. 656.061.089-68, com endereço a Servidão do Amanhecer, S/N. Bairro Pântano do Sul, nesta Capital, a apresentar Recurso, no prazo de 20 dias, a contar da data desta publicação, diante da decisão administrativa referente ao Auto de Infração Ambiental de nº 11775.

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

**EXTRATO CONVÊNIO: FME & ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Nº 127/2015.** A Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis com fundamento no art. 116, da lei federal 8.666/93, art. 2º inciso VI, da lei Municipal 2600/87, lei 5454/98, art. 9º, parágrafo único, III, da lei Municipal 7.279/2007 e Decreto Municipal 13.192/2014, firmou convênio com a Associação Desportiva do Instituto Estadual de Educação, visando à cooperação financeira nas despesas decorrentes do projeto, “Judô Social de Florianópolis”, município de Florianópolis, no valor montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que serão repassados, de acordo com o doc. de convênio assinado por ambas as partes, do proj/ativ. 2512 elemento 3.3.50.41. Dilnei Prêve Bittencourt - Superintendente FME.

**EXTRATO CONVÊNIO: FME & INSTITUTO ESCOLA DE ESPORTE CIDADÃO Nº 135/2015.** A Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis com fundamento no art. 116, da lei federal 8.666/93, art. 2º inciso VI, da lei Municipal 2600/87, lei 5454/98, art. 9º, parágrafo único, III, da lei Municipal 7.279/2007 e Decreto Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1480

Florianópolis/SC, quinta-feira, 18 de junho de 2015

pg. 24

13.192/2014, firmou convênio com o Instituto Escola de Esporte Cidadão, visando à cooperação financeira nas despesas decorrentes do projeto, “Manutenção dos Núcleos de Iniciação ao Voleibol”, município de Florianópolis, no valor montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão repassados, de acordo com o doc. de convênio assinado por ambas as partes, do proj/ativ. 2512 elemento 3.3.50.41. Dilnei Prêve Bittencourt - Superintendente FME.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**PORTARIA Nº 0149/2015.** A Superintendente do Instituto de Previdência de Florianópolis - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 9º, alínea “j” da Lei Complementar 468/2013 e considerando o que consta no Processo 00034/2015 e com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 59 da Lei Complementar 349/2009. **Resolve:** Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição o servidor JACINTO JOSÉ PEDRO, matrícula 11774-9, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, Classe II, Nível 15, lotado na Subprefeitura do Sul, com proventos integrais que corresponderão à remuneração do servidor, na forma da lei, composto de: Vencimento Estatutário, 02 (dois) Quinquênios a 5% (cinco por cento), 04 (quatro) Triênios a 3% (três por cento), Insalubridade a 45% (quarenta e cinco por cento), Gratificação de Jornada – Lei 5298/98 c/c Lei 6871/05, Hora Extra – Lei Complementar 343/08 – 60 horas a 200% e Diferença URV – PJ 023.07.130531-1, a contar de 12/06/2015, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. Florianópolis, 09 de junho de 2015. Alex Sandro Valdir da Silva - Diretor de Benefícios, Imbrantina Machado - Superintendente.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

**EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 10/2014.** Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. Licitação: Pregão Presencial nº 25/2014. Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica de ambientes e comunicação. Contratada: MERITUM CONSULTORIA LTDA. Objeto do Distrato: As partes

resolvem, de comum acordo, nas razões de suas faculdades, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre elas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2015. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 79º da Lei de Licitações nº 8.666/93. Florianópolis, 18 de junho de 2015 – Sérgio Luiz de Souza – Gestor de Contratos da CMF.

**ATO DA PRESIDÊNCIA N. 049, de 18 de junho de 2015.** O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 13, Inciso I, Alínea “j” do Regimento Interno da CMF, fundamentado no Despacho da Mesa Diretora, datado de 03/06/2015, em fl. 09 do Processo 018/2015, RESOLVE: Art. 1º AVERBAR, para fins de aposentadoria, o tempo de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias, nos assentamentos funcionais da servidora RITA DE CÁSSIA DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Atividades Diversas desta Câmara Municipal de Florianópolis. Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 03 de junho de 2015. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 18 de junho de 2015. Vereador Erádio Manoel Gonçalves - Presidente.